



- 24.Março.2020 -

## REGIME ESPECIAL DE *LAY-OFF* SIMPLIFICADO

Com o objectivo de minimizar situações de crise empresarial e, conseqüentemente, de promover a **manutenção de postos de trabalho**, foram criados apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados a instituições empresariais afectadas pelo surto epidemiológico provocado por vírus COVID-19, dos quais merece, para já, particular destaque o regime especial de *lay-off* simplificado, que se explicita no quadro seguinte.

1

AVISO: A presente nota informativa será actualizada sempre que forem promulgadas alterações, aditamentos ou densificações nesta matéria e não dispensa a consulta dos diplomas em apreço (designadamente a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março, rectificada pela Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de Março, e alterada pela Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de Março, que, para além do regime de *lay-off* simplificado, cria também 'Plano extraordinário de formação'; 'Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa'; e 'Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora').



## APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL | LAY-OFF simplificado |

REQUISITOS/CONDIÇÕES	MEDIDAS	PROCEDIMENTO	DURAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"><li>Situação de crise empresarial decorrente do surto do vírus COVID-19, quando haja:<ul style="list-style-type: none"><li>a) paragem total da actividade da empresa ou estabelecimento, em resultado da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;</li><li>b) quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação nos 60 dias anteriores face ao período homólogo.</li></ul></li><li>Situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>Apoio financeiro</b> atribuído à empresa por cada trabalhador e destinado exclusivamente ao pagamento da sua remuneração, correspondente a 2/3 da sua remuneração normal ilíquida, ou ao valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG.  A Segurança Social suporta 70% do valor do apoio e a Entidade Empregadora os restantes 30%.  +</li><li><b>Isenção do pagamento das contribuições para a Segurança Social</b> (por ex. TSU).</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>Comunicação escrita aos trabalhadores abrangidos, com indicação da duração previsível e audição prévia de comissão de trabalhadores e delegados sindicais, quando existentes.</li><li>Envio à Segurança Social<sup>1</sup> de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Formulário próprio da Segurança Social (ainda não disponível) onde declara a situação específica e certificada pelo Contabilista Certificado;</li><li>- Listagem dos trabalhadores abrangidos (em formato <i>Excel</i>).</li></ul></li></ol>	<p>Um mês, prorrogável a título excepcional, mensalmente, até ao máximo de seis meses.</p> <p>Pode ser cumulado com Plano de formação profissional aprovado pelo IEFP, I.P. (artigo 305.º/5 Código do Trabalho).</p> <p><b>NÃO CONFUNDIR COM PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO CRIADO COMO MEDIDA DE APOIO À CRISE DO COVID-19.</b></p>

<sup>1</sup> Através da Segurança Social Directa (*menu* Perfil, *opção* Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Apoio extraordinário à manutenção do contrato através da Segurança Social Direta no de trabalho – Portaria 71-A/2020. Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, em funcionalidade a disponibilizar no final do mês de Março, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento dos apoios à entidade empregadora, que será responsável pelo pagamento ao trabalhador. Exemplo 1: Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 700€ – Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 635€ (RMMG) – A cargo da Segurança Social (70%): 444,50€ – A cargo do empregador (30%): 190,50€ – Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total) – Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: 11%\*635,00€ = 69,85€ . Exemplo 2: Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 3.500€ – Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.905€ (limite 3\*RMMG) – A cargo da Segurança Social (70%): 1.333,50€ – A cargo do empregador (30%): 571,50 € – Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total) – Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: 11% – 1.905€ = 209.55€ .



Para além do apoio supra explicitado, foi pelos mesmos diplomas criado:

## PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

REQUISITOS/CONDIÇÕES	MEDIDAS	PROCEDIMENTO	DURAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Situação de crise empresarial decorrente do surto do vírus COVID-19, quando haja:<ul style="list-style-type: none"><li>a) paragem total da actividade da empresa ou estabelecimento, em resultado da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;</li><li>b) quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação nos 60 dias anteriores face ao período homólogo.</li></ul></li><li>▪ Situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.</li><li>▪ Não ter recorrido a lay-off.</li></ul>	<p><i>Formação profissional a tempo parcial, de modo a manter postos de trabalho e reforçar competências dos trabalhadores.</i> O apoio extraordinário é atribuído pelo IEFP, I.P. a cada trabalhador abrangido, concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, com o limite máximo da RMMG (€ 635).</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p><i>Incentivo financeiro para apoio à retoma da actividade da empresa</i>, no valor da RMMG (€ 635), por trabalhador.</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p><i>Isenção do pagamento das contribuições para a Segurança Social</i> (a cargo do empregador), relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, nos meses de aplicação da medida.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicação escrita aos trabalhadores abrangidos da decisão de iniciar um plano de formação e a duração previsível da medida.</li><li>• Envio à Segurança Social de:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Formulário próprio da Segurança Social (ainda não disponível) onde declara a situação específica e certificada pelo Contabilista Certificado;</li><li>b) Listagem dos trabalhadores abrangidos (em formato <i>Excel</i>).</li></ul></li><li>• Plano de formação profissional aprovado pelo IEFP, I.P., a ser implementado em articulação com este.</li></ul>	Um mês, sem possibilidade de prorrogação.